



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 329/93, DE 23 DE AGOSTO DE 1.993

"Autoriza alienação de gleba de terra e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, autorizado a Alienação de uma área de terra de 02 alqueires, 9,6 hectares, situada no imóvel denominado "Mutum", neste Município, registrado em nome de Municipalidade sob o nº 01, matrícula 1.650, livro 2-G às fls. 08 de 1.982, Incra nº 931.020.345.008.

Art. 2º) Para a efetiva transação fica nomeada uma Comissão de avaliação do referido imóvel, representada pelos senhores / Vereadores: Dalton Valadares Lacerda; Adair Rabelo Neto e Antônio Caçula Neto.

Art. 3º) O produto da venda do terreno só poderá ser usado na compra ou desapropriação de lotes e construção de moradias, para os residentes nas áreas atingidas pelas erosões da Zona Urbana.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasil 338, Centro Tel: [062] 326-1155 Fax: [062] 326-1268
CNPJ 13.042.000/0001-00 - CGO 01202075/0001-00

LEI Nº 1.392 DE 23 DE AGOSTO DE 1992

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizada a alteração do plano de uma área de terra de 12 alqueires, 2/3 frações, situada no imóvel denominado "Ribeirão", município de Alexânia, inscrita no nome do Sr. Nicácio de Souza nº 01, matriculada nº 1.050, livro 5-6-11-12, de 1-502, Índice nº 531.020-5-5.000.

Art. 2º - Para a efetivação proposta fica nomeado para o cargo de Avaliador de Imóveis, responsável pelas avaliações Vereador: Dalton Ribeiro, assinando-se a escritura nº 23-1-92, desta data.

Art. 3º - O preço de venda do terreno ao poder público usará na compra ou desapropriação de terras a construção de lotes, para as residências nas áreas atingidas pelas áreas de zoneamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no caso de sua publicação revogada as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA